Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2023/0158(CNS)

13.6.2025

*

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o projeto de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação
(08710/2025 – C10-0084/2025 – 2023/0158(CNS))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Ľudovít Ódor

(Nova consulta – Artigo 86.º do Regimento)

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em ***itálico*** e a ***negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em ***itálico*** e a ***negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS5

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projeto de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação
(08710/2025 – C10-0084/2025 – 2023/0158(CNS))

(Processo legislativo especial – nova consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto do Conselho (08710/2025),

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2023)0262),

– Tendo em conta a sua posição de 22 de novembro de 2023[1],

– Tendo em conta o artigo 113.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos do qual foi de novo consultado pelo Conselho (C10-0084/2025),

– Tendo em conta os artigos 84.º e 86.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2025),

1. Aprova o projeto do Conselho;

2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o projeto;

4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

[1] JO C, C/2024/4246, 24.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4246/oj.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 8 de dezembro de 2022, a Comissão apresentou o pacote «O IVA na era digital», que consiste em três propostas:

- uma proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital,
- uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital,
- uma proposta de regulamento de execução do Conselho que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA.

O pacote previa um plano de ação que destacava a necessidade de uma reflexão sobre a forma como a tecnologia pode ser utilizada na luta contra a fraude fiscal e sobre a forma como as atuais regras em matéria de IVA na União Europeia poderiam ser adaptadas à atividade empresarial na era digital. As três alterações propostas para adaptar o IVA à era digital são as seguintes:

i) Criação de um novo sistema de comunicação digital em tempo real baseado na faturação eletrónica,

ii) Atualização das regras do IVA para a economia das plataformas e

iii) Estabelecimento de um registo único do IVA para as empresas que vendem a consumidores em toda a UE.

O Parlamento Europeu foi consultado e emitiu o seu parecer sobre estas propostas legislativas em 22 de novembro de 2023. Em janeiro de 2025, o Parlamento Europeu foi novamente consultado sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital. Esta nova consulta estava relacionada com o regime do fornecedor presumido, que constituiu um ponto de desacordo importante no Conselho, o que tornou particularmente difícil chegar a um compromisso final (A10-0001/2025).

O Parlamento Europeu é agora consultado pela segunda vez pelo seguinte motivo:

O pacote ViDA original continha uma proposta para tornar obrigatório o balcão único para as importações (IOSS); no entanto, os Estados-Membros rejeitaram-na. A proposta alternativa de motivar a utilização do IOSS — tornando os fornecedores e as plataformas responsáveis pelo IVA na importação caso não utilizem o IOSS — não estava suficientemente amadurecida para ser incluída no pacote ViDA, que foi adotado pelo Conselho em março de 2025.

Em maio de 2023, a Comissão apresentou um pacote de propostas de reforma do Código Aduaneiro da União (CAU), nomeadamente para abolir o limiar de 150 EUR para a isenção dos direitos aduaneiros e do IVA sobre as importações.

No verão de 2024, as disposições destinadas a incentivar a utilização do IOSS foram

acrescentadas às propostas da Comissão para reformar o CAU, tendo em conta a sua relação com as regras aduaneiras. A Presidência polaca defendeu que estas disposições para incentivar a utilização do IOSS — considerado suficientemente maduro — sejam separadas da proposta aduaneira e que se alcance um acordo sobre as mesmas separadamente, o que foi aceite pelas delegações.

Em 13 de maio de 2025, o Conselho (ECOFIN) acordou em incorporar as disposições para incentivar a utilização do IOSS na Diretiva IVA, que torna os fornecedores e as plataformas responsáveis pelo IVA na importação caso não utilizem o IOSS.

No seu parecer de 22 de novembro de 2023, o Parlamento Europeu defendeu que o IOSS deve funcionar de forma transparente e segura. Além disso, salientou que uma abordagem unificada entre o IOSS, por um lado, e a legislação e as práticas aduaneiras, por outro, ajudaria a acabar com as incoerências, os erros e a dupla tributação. Além disso, o Parlamento Europeu sublinhou a necessidade de limitar os encargos administrativos para as PME. De resto, o Parlamento Europeu solicitou que fossem avaliadas as vantagens e desvantagens de tornar o IOSS obrigatório.

Portanto, à luz do que precede, o relator considera que um procedimento simplificado sem alterações é o procedimento pertinente para esta nova consulta.